



EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PL Nº 13551/2021

(Enivaldo Ramos de Freitas)

Acrescenta prioridade para atendimento psicológico.

1. A ementa passa a ser a seguinte:

“Prevê, nos casos que especifica, prioridade na marcação de consultas e atendimento psicológico na rede municipal de saúde.”;

2. O *caput* do projetado art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Terão prioridade na marcação de consultas, bem como no atendimento psicológico, na rede municipal de saúde:”

3. Acrescente-se o seguinte dispositivo:

‘Art. 1º (...)

(...)

(Parágrafo). Especificamente quanto ao atendimento psicológico, terão prioridade também o dependente químico e seus familiares.”

Justificativa

É importante garantir prioridade também ao atendimento psicológico prestado pelo Município. Além do rol originário do projeto, é importante abranger aqueles que possuem dependência química e seus familiares, visto que tanto o indivíduo acometido por esta situação de saúde quanto seus familiares são muito afetadas e necessitam de amparo.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

Val Freitas

